

REPÚBLICA

ANNO VI

ASSIGNATURAS

Trimestre	3\$000
Semestre (pelo correio)	7\$000

N. do dia 60 rs. atrasado 100 rs.

SECCAO TELEGRAPHICA

SERVIÇO ESPECIAL DA REPÚBLICA

Nomeação

Rio, 2

A's 10 horas

Foi definitivamente nomeado o presidente do Banco da República o Dr. Alfonso Augusto Moreira Penna, ex-presidente do Estado de Minas Gerais.

Incêndio

Rio, 2

A's 10 h. 30 m.

Hontem houve na fábrica «Luz Siderúrgica»—uma pavorosa incêndio, que durou muitas horas e deu causa a grandes prejuízos.

O País

Rio, 2

A's 11 h. e 45 m.

O O País inaugurou hontem a sua iluminação elétrica, porente numeroso concurso de povo, para motivo de seu 12º aniversário, recebendo a eodraga luminosa folclórica.

Catixa económica

Rio, 2

A's 12 h. e 45 m.

A Camara dos Deputados votou uma emenda no organismo autorizante o Governo a reverte aforar a tabanca dos vencimentos dos empregados das Catixas económicas.

Prorrogação

Rio, 12

A's 12 h. e 25 m. de t.

A Camara dos Deputados prorrogou novamente as suas sessões até 3 de novembro entrante.

A amnistia

Rio, 2.

A's 12 h. e 45 m. de t.

Foi apresentado hoje na Camara dos Deputados o parecer sobre o projecto do general Francisco Glycerio relativamente à amnistia condicional.

Senado

Rio, 2.

A' 4 hora de t.

O Senado apresentou hoje parecer contrário à decisão da Camara dos Deputados relativamente à amnistia condicional.

HERCILIO LUZ

Ha um anno—diz o O País, de 28 de passado—assumiu o governo do Estado de Santa Catharina o almirante sr. Dr. Hercilio Luz, cujos intos patrióticos e cuja administração imito têm concorrido para a prosperidade de quelle adiantado Estado do sul da Republica.

Comprimentando o pelo dia de hoje, enviamos também as nossas saudações a todos os habitantes do Estado de Santa Catharina.

PARTE OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Autoriação do Cidadão Engenheiro Hercílio Pedro da Luz, Governador do Estado

LXI n. 156, de 21 de setembro de 1895

Autoria do Governo do Estado a despende a quantia de 5.000\$ com a construção de um aeroporto no sul do Rio Itajahy-mirim.

O Engenheiro Civil Hercílio Pedro da Luz, Governador do Estado de Santa Catharina.

Faz saber a todos os habitantes d'este Estado que o Congresso Representative decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado autorizado a despende até a quantia de 5.000\$, para a construção de um aeroporto no sul do Rio Itajahy-mirim, como obra de defesa da villa Brusque.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-a fielmente.

O Secretário do Governo do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo do Estado de Santa Catharina, 21 de setembro de 1895, 7º da Republica.

HERCILIO PEDRO DA LUZ

Julio Caetano Pereira

Publicada a presente Resolução aos 21 dias do mês de setembro de 1895.—Julio Caetano Pereira.

LXI n. 157, de 21 de setembro de 1895

Autoria do Governo do Estado a despende até a quantia de 40.000\$ com a construção de duas pontes que, atravessando o rio Itajahy-mirim, liguem a villa Brusque aos centros produtoras.

O Engenheiro Civil Hercílio Pedro da Luz, Governador do Estado de Santa Catharina.

Faz saber a todos os habitantes d'este Estado que o Congresso Representative decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado autorizado a despende até a quantia de quarenta contos de réis com a construção de duas pontes que, atravessando o rio Itajahy-mirim, liguem a villa Brusque aos centros produtoras.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-a fielmente.

O Secretário do Governo do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo do Estado de Santa Catharina, em Florianópolis, 21 de setembro de 1895, 7º da Republica.

HERCILIO PEDRO DA LUZ

Julio Caetano Pereira

Publicada a presente Resolução aos 21 dias do mês de setembro de 1895.—Julio Caetano Pereira.

Dia 44

Resolução n. 1719.—O Governo do Estado, atendendo ao que se licitou, por ofício de 3 de corrente, a sociedade anônima Loteria Nacional e em vista da informação do tesouro, resolve aprovar o plano a esta junta para a extração das loterias do Estado.—Rometeu-se cópia d'esta Resolução ao tesoureiro.

O cidadão Conde Joaquim Eloy de Medeiros, presidente do Congresso Representative.—Accusando o recebimento do Decreto n. 30, adoptado pelo Congresso, no corrente anno, o qual lhe foi concedido.

Ao tesoureiro.—Mandando entregar ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

prorrogado por 4 meses o prazo indicado na citadão Antonio de Castro Gandra, contratador das obras de construção da ala direita do quartel do Corpo de Segurança, para a conclusão das ditas obras.—Identico ao director da repartição das terras.

—Enviando as contas, na importância de 1.639.8250, de armamento e fardamento fornecidos pelo Corpo de Segurança ao conselho municipal de Blumenau, para que promova o seu pagamento pela respectiva collectoria.—Oficcial se o dito conselho.

As cidades Rodolfo Sales & C. Agentes do Lloyd Brasileiro.—Peculiar sciente, pelo ofício d'esta data, de ter sido aprovada nova tabela de passageiros da linha fluvial do Estado, sendo para o norte nos dias 4, 5 e 7 para o sul a 7, 8 e 22 de cada mês.

Ao chefe da comissão de terras de Tubarão.—Encarregando-o de despende até a quanta de 11.000\$ com a obras de conclusão da estrada da barra do Rio Brigo do Norte à sede do respectivo distrito por conta da verba.—Coluna 5, § 2º.

Pedindo promover sub-crição n'aqueles municípios para se poder realizar a proposta da comissão central organizada na capital federal sob a presidência do marchal José de Almeida Barreto, de oferecer por subscrição popular um batalhão nacional a presidente da Republica.

O secretário do Governo do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo do Estado de Santa Catharina, 21 de setembro de 1895, 7º da Republica.

HERCILIO PEDRO DA LUZ

Julio Caetano Pereira

Publicada a presente Resolução aos 21 dias do mês de setembro de 1895.—Julio Caetano Pereira.

Dia 16

—Ao Tesoureiro.—Enviaude a relação dos livros comprados pelo senador Gustavo Richerd para a Biblioteca Pública do Estado, na importância de 1.586.500.

—Recomendando que providencia no sentido de serem pagos pela collectoria de Blumenau os vencimentos do ajudante da repartição das Terras, Henrique Krohberger, que assim o requerem.

Mandando pagar ao Dr. Euphrasio José da Cunha a quanta de 20.000\$ de importância de um animal cavalinho que vendeu para o Corpo de Segurança.

—Mandando pagar ao Dr. Euphrasio José da Cunha a quanta de 20.000\$ de importância de um animal cavalinho que vendeu para o Corpo de Segurança.

—Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-a fielmente.

O secretário do Governo do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo do Estado de Santa Catharina, em Florianópolis, 21 de setembro de 1895, 7º da Republica.

HERCILIO PEDRO DA LUZ

Julio Caetano Pereira

Publicada a presente Resolução aos 21 dias do mês de setembro de 1895.—Julio Caetano Pereira.

Dia 44

Resolução n. 1719.—O Governo do Estado, atendendo ao que se licitou, por ofício de 3 de corrente, a sociedade anônima Loteria Nacional e em vista da informação do tesoureiro, resolve aprovar o plano a esta junta para a extração das loterias do Estado.—Rometeu-se cópia d'esta Resolução ao tesoureiro.

O cidadão Conde Joaquim Eloy de Medeiros, presidente do Congresso Representative.—Accusando o recebimento do Decreto n. 30, adoptado pelo Congresso, no corrente anno, o qual lhe foi concedido.

—Ao tesoureiro.—Mandando entregar ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi

ao chefe interino da comissão de Tubarão e Arançagy a quantia de 8.017.3980, para pagamento das despesas da mesma comissão relativas ao mês de agosto findo.

Declarando que, n'esta data, foi</p

das pela sociedade, em virtude d'este contrato, podem ser exploradas e utilizadas pela sociedade somente para a introdução e localização de colonos europeus e fundação de estabelecimentos industriais.

Todos os terrens concedidos, mas não ocupados por colonos, revertem no fim d'este contrato ao governo do Estado, sem direito de restituição ou indenização de qualquer despesa que seja feita pela sociedade.

A sociedade não é obrigada a receber colonos de quaisquer outras empresas colonizadoras organizadas dentro ou fora do paiz, nem a lhes conceder letres nas colônias.

O governo também não poderá enviar colonos para as colônias de sociedade.

O presente contrato fica em pleno vigor, embora seja declarado válido o contrato de 30 de julho de 1890, celebrado entre o governo provisório e a sociedade, que é causidamente pendente.

O presente contrato poderá ser anulado pelo governo do Estado, se caso em que a sociedade deixar de cumprir quaisquer das cláusulas n'elle estipuladas, sempre excepto os casos de força maior.

Declaro, assim, contrainte que aceitava as condições do presente contrato, e se sujeitava a solemnemente cumprí-las, renunciando desde já todos os casos fortuitos, cogitados ou não cogitados, ordinários ou extraordinários, solitos ou insultos, sem d'elles se poder suorcor ou alagar para qualquer efeito que seja. Um firmes da que lavrou-se o presente contrato, que assinaram o procurador fiscal e o contractante. — Arthur Ernesto da Silva, praticante d'este tesouro, servindo na secção do contencioso que o escrevi. — (Assinados.) — O procurador fiscal, João Damasceno Vidal. — Carlos Fahr.

ENTRES

Repartição das Terras, Colonização e Obras Públicas

De ordem do engenheiro director da Repartição das Terras, Colonização e Obras Públicas, se faz público que recebem-se propostas em carta fechada no dia 16 de novembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, para a construção de uma estrada de ferro que partida da freguesia de Porto Belo vá terminar na colônia militar. De segredo com a lei n. 498, de 10 de setembro de 1895, cujas disposições são as seguintes:

"Art. 1º. Fica o governo do Estado autorizado a fazer, sem onus para o Estado, a quem mais vantagens oferecer, por si ou companhias que organizar, a concessão por 90 annos de uso e gozo e uma estrada de ferro de bitola extraita que partindo da freguesia de Porto Belo, atravessando o ilhéu de Tijucas e percorrendo a fachada compreendendo entre a serra geral e o litoral, na extensão aproximada de 150 quilómetros, vá terminar na Colônia Militar.

Art. 2º. Sí, antes de concluída essa estrada, já se ach aracada a que se propõe construir a companhia de Colonização e Indústria de Santa Catarina, o ponto terminal d'ella terá no enroncamento d'esta com aquela.

Art. 3º. O governo do Estado para a assinatura das cláusulas respectivas, terá em vista as da concessão da estrada de ferro que partindo da cidade de Tubarão, atravessasse os nucleos coloniais e vá ao Araranguá.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas e acompanhadas de certidão negativa passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda.

Rapartição das Terras, Colonização e Obras Públicas, Florianópolis, 18 de setembro de 1895. — O 1º escrivário, Alberto R. Cotrim.

Juiz Comissário

O cidadão agrimensor Ricardo Joaquim Pinto, fiscal do Governo junto a companhia «Metropolitana», é juiz comissário ad-hoc dos municípios do Tubarão e Araranguá, etc.

Faz saber a quem o conhecimento de que deixaram de interessar que a referida companhia vai proceder à medição de um território de 15.000 hectares na zona compreendida entre a parte norte da colônia «Nova Veneza», e as terras pertencentes a antiga concessão do Visconde de Barbacena, hoje propriedade da viúva Lage e filho, de conformidade com o despacho do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas de Leonardo Jorge de Campos.

Repartição das Terras, Colonização e Obras Públicas

De ordem do engenheiro director da Repartição das Terras, Colonização e Obras Públicas, se faz público que recebem-se propostas em carta fechada até o dia 19 de novembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, para a navegação a vapor, entre o porto de Florianópolis e o de Araranguá, do acordo com a lei n. 435, de 22 de agosto de 1895, e cujas disposições são as seguintes:

Art. 1º. E autorizado o poder executivo do Estado a subvençional pela verba — Obras Públicas — com a quantia anual de \$4.000,00, por tempo de quinze annos, no citadão empreza ou companhia que se propuser a fazer a navegação a vapor entre o porto de Florianópolis e o de Araranguá.

Art. 2º. O citadão empreza ou quem se propuser a fazer o serviço de navegação, determinado no artigo anterior, obrigar-se-ha durante o tempo da subvenção:

1. A ter um ou mais vapores de calado apropriado para a barra do Araranguá e servidos por máquinas que desenvolvam marcha suave inferior a nova milhas por hora.

II. A fazer pelo menos duas viagens mensais.

III. Attender sempre e promptamente com os vapores necessário ao escoamento dos produtos de exportação da praça de Araranguá, durante o tempo da safra.

IV. A transportar, com abatimento de 10% sobre a respectiva tabella de passagem e fretes, aprovado pelo governo, os funcionários do Estado, os officiares e praças do Corpo de Segurança e respectivos materiais, e gratuitamente os imigrantes introduzidos por conta do Estado.

V. Ter a prontidão e á ordem do Governador, em caso de perturbação da ordem publica no Estado, o vapor ou vapores de sua propriedade, empregados a este serviço de navegação.

VI. A apresentar ao Governador do Estado, 15 dias antes de principiar o serviço de navegação, a tabella de passagem e fretes, para ser aprovado.

Art. 3º. Fica marcado no citadão, o prazo de 12 meses, a contar da data do respectivo contrato para principio do serviço à navegação.

Art. 4º. A subvenção será paga trimestralmente, em partes iguais.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

Parágrafo único. A primeira quo-

ta de subvenção far-se-ha 90 dias depois de iniciado o serviço de navegação.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas eacompanhadas de certidão negativa, passada pelo Tesouro, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda Estadual.

LIBROSA NOVIDADE NA RIBOIA ESTRELLA

chegar para esta acreditada casa um grande e objectos de armário, como sejam: linhas de senhoras e meninas; caixas de perfumaria; roupas para felicitações; luvas de pelica, de couro e de cores, para homens e senhoras; linhas de lençóis; chapéos de sol para homens, com os extractos de todas as qualidades; chapéos de seda; sabonetes; finos cabos de ossos; agulha de crochê; travessas para senhoras; canutilho crespo e liso; grampos para costura; tiras para marcar roupa; agulheiros; fita de escóssia, para noivas; ditas pretas e de cores; homens, senhoras e crianças; esparrilho de linhas e meninas; lenços de seda para bolso e cores para collarinho; novellos de lã para agulha; pregadores de gravatas; bonecas de madeira; borracha; soudores para vestidos; toucados de lã para crianças; peitos, de linho, de cores; camisas de puro linho; collarinhos e punhos de linho lindo sortimento de gravatas, canivetes, plumas para pó de arroz, gravatas de retroz, cartas, navalhas para barba, espelhos, espetos, cintos e roupa, pasta para dentes, carteiras para dinheiro, porta moedas, tesouras para unhas, lenços para barba, toalhas para rosto e barba, enxovais de meia, lenços de linho e algodão em caixa, flor de peito da rapaziada da ponta, abotoaduras superiores, suspensórios, porta embrulhos, alfinetes de pregos chaves, linhas Clark's, bengalias, pentes para barba, caspa, grau, pos lizos e crespos, gravatas de seda, boas, argulhos de aço para trabalhos de costura, velhet, toalhas para cadeiras, cordas para cintos de borracha.

é uma imensidão de artigos para presentes e brinquedos para crianças. Chamo atenção a mercadorias de leques e luvas.

AOS FUMANTES

os fumantes estrangeiros e nacionaes cigarros, de todas as marcas, encimhinos, carteiras, bolsas, piteiras, esquecetas, phosphoros de cera e outros, papeis e palhes, fumo de todas as marcas

Venham ver para crer. E' na rua Tiradentes n. 20, no Ortiga, que não espinha.

JOSÉ DA COSTA ORTIGA

REMEDIOS QUE CURAM

Sua dieta nem modificações de costume

ESPECÍFICOS PREPARADOS PELO PHARMACUTICO
UGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

Auctorizados por decreto nacional e departamento de

Hygiene da Republica Argentina

Os remedios com medalhas de ouro de 1^a classe no Brasil, Paris, Antwerpia, Rio da Prata e Berlim

São Caroba e Manaca (de purativo vegetal).—Cura todas as molestias da pele, febres, eczema, banchas, empinagens, lepra, escrofularpox, tumores, que temham sido a qualquer tratamento, usado sem dieta alguma e quando o tempo empregado em todas as idades e sexos, pois não conseguem curar nem nenhum dos compostos.

Páginas purgativas de Velaminha.—Combatem as prisões de ventre são lepravas, reguladoras das crises mensais e das defecações irregulares sem produzir a menor cólica.

Elixir carminativo do Imberibinha.—Restabelece os dyspepticos, facilita os distênticos, promove as defecações difíceis ou irregulares, combate encaque, a diabétes, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de Ananaz ferruginoso e quimino.—Debiliza as chilore-anemias, a poeira e tor-tropical, pobresa de sangue e opilações, reconstrói os hidróponicos e hortílicos, infiltrações do rosto e pé, combaté efficazmente a gota, a leucorréia e as mais profundas anemias.

Xarope peitoral de Aroeira e Mutamba.—Produz os maiores benefícios resudando cura das molestias das vias respiratórias, catarrro pulmonar, bronquite aguda, crônica, hemoptyses, laryngite, broncorrhéa, asthama bronquica, tosse nocturna pernitaz.

Vinho de Jurubeba simples ferruginoso em vinho de Caju.—Eficaz nas infecções de ligado e bago, hepatite, splenites agudas ou crônicas, infecções de febre intermitentes e pernicioseas.

Vinho de Cacau lactophosphate de cal quinino-peptona.—Sempre que orgânicos, restabelece restaurador energico, como na anemia, chlorose, hidrato, escrofularpox, racinismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem o emprego desse medicamento.

Pílulas anti-periodicas ou anti-febris.—Estas pílulas, compostas com os principais extractos da melhor Quina, Pereiro e Jaborandi, reúne os principais agentes terapeuticos para o tratamento radical das febre alteradas, remittentes e pernicioseas.—Lícolores de ananaz, baunilha, canela, tangerina, pêcado, cajú e outras frutas.

A todos estes preparados e outros do mesmo autor acompanham bullas que indicam o modo de usar, dietas e atestações de curas realizadas em condições difíceis.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

José Christovão de Oliveira

PHARMACIA POPULAR

PRACA 15 DE NOVEMBRO N. 5

CHEGOU! a afamada e muito superior **LAINAGE** tecido infestado para vestido, que se vende em casa de **OSCAR LIMA**

10 A' RUA ALTINO CORREIA 10 A

onde se está fazendo completa queima nos seguintes artigos:

Lainage, tecido infestado especie de casanova para vestidos, metro 2\$200
Idem " " para capas, metro 3\$000
Chitas largas, fazenda boa, metro 480 réis
Idem " superior, metro 500 réis
Ditas sambreadas, fazenda especial, metro 360 réis
Ditas superiores, completo e variado sortimento, metro 750 réis
Ditas alemãs, fazenda boa, metro 900 réis
Ditas " primeira qualidade, metro 14000
Peças de morim superior, peças de 10 a 20 metros de 4\$ a 16\$000 (em picualdade)
Flanelas de algodão avulselado, fazenda boa, metro 1\$000
Ditas de lã, fazenda boa, metro 1\$500
Ditas enfeitadas, fazenda boa, metro 2\$000
Completo sortimento de colchas de favos brancos e de cores, de 3\$500 para cima (grande pechincha)
Variado sortimento de cobertores de lã e de algodão, de 4\$ a 32\$000
Variado sortimento de camisas portuguesas, o que ha de melhor a 800 60\$ 100\$ e 120\$ a duzia
Ditas com collarinhos e punhos a 5\$000 uma
Cola rinhos de linho superior, duzia 14\$000
Collarinhas de algodão superior, duzia 12\$000
Punhos de linho superior, duzia 22\$000
Camisas de meia de lã, fazenda superior a 8\$000
Camisetas de flanelin de lã superior a 6\$000
Camisas com cordão a 4\$ 5\$ 6\$ e 7\$000
Meias crus para homens, fazendo superior, duzia 15\$ (sem costura)
Ditas de lã para homens e senhoras, fazendo superior a 4\$000
Ditas de algodão e de lã de escóssia para senhoras e meninas, grande sortimento
Casimiras, sarjas, chevete e diagonal superiores, pretos e de cores de 8\$ a 15\$000 metro.
Merino lavrado infestado, preto e de cores a 3\$000 metro
Completo e variado sortimento de chales de malhas
Idem, idem, idem de casimiras finas e encorpadas
Idem, idem, idem de lã
Idem, idem, idem de algodão
Crestona para lençóis com 10 palmos de largura a 2\$, 2\$500 e 3\$2000 metro (fazenda especial)
Ditos de zanella a phantasia a 10\$000
Ditos de seda com mola para homens, fazenda especial 20\$000

TECIDOS MODERNOS PARA VESTIDOS
Crepom branco e de cores a 1\$ covado
Sarja de algodão, fazenda especial e nova a 1\$ covado
Gorgurão de algodão, de cores, fazenda chic a 1\$ covado
Tecidos rendados, muitos modernos, a 1\$ e 1\$500 covado
Completo sortimento de rendas largas, creme e brancas, barbante
Rops para colchas, fazenda nova, metro 10\$500
Atoalhado para mezas, brancos e de cores, linho e algodões (diversos preços)
Linho para lençóis, fazenda superior (9 palmos de largo)
PARA NOIVAS
Flóres de laranja para enfeites
Bordados de todas as qualidades e larguras
Luvas de flor de escóssia, brancas
Dita de pelica branca
Sedas brancas e de cores
Finalmente, muitos outros artigos que se vendem por preços baratinhos, como: algodões superiores, peças de 10 metros a 3\$000, 3\$500, 4\$ e 5\$000 o que ha de melhor!!

Salsa moura caroba et tijuja

DEPURTAIVO VEGETAL

Approved pela exma. Inspectoria geral de Hygiene

O mais seguro regenerador do sangue, cura certa das moléstias syphiliticas, diphtherias e rheumaticas

Este depurativo tem sua reputação firmada nas maravilhosas curas, entre pessoas bastante conhecidas, como provam os varios attestados que acompanham cada frasco.

RADO DE CALLO, OU COCK-TAIL

E' uma bebida pura e inoçante, por ser feita com casca gemma de ovos e plantas tonicas, seu gosto é agradável e delicioso.

Deve ser usado por todos, porque substitue com vantagem os vinhos e cognacs, hoje tão falsificados e prejudiciais à saúde. As pessoas debiles e as que pela idade ou doença tenham perdido seu vigor, obterão bons resultados com este licor que é tonico estimulante e appetivo por excellencia.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

Pharmacia de José Christovão de Oliveira

ARZENEN DIE CURIREN

Ohne Diæt oder Änderung der Lebensweise

Allein hergestellt von dem Apotheker

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO
Staatlich anerkannt durch nationales Dekret und
von dem Departement fuer Hygiene in
Argentinien

Preisgekroent mit goldenen Medaillen I. Classe in Berlin, Paris, Antwerpen, La Plata und Berlín

Salsa, Carobs und Manaca/Vegetabilisches Blutreinigungsmittel
für alle Hautkrankheiten. Flechten, Hitzecken, Geschwüre, Schwielen, tussat, Scrophelin, skute und chronische Rheumatismen um alle Leiden syphilitischen Ursprungs, mögen sie auch noch so hartnäckig und bei Behandlung widerstehen, kann ohne jede Diæt gebraucht und jeder Temperatur angewendet, in jedem Alter und Geschlecht angewandt werden weil es kein Quecksilber und keine Mischungen davon enthaelt.

Ablaufkrämpfe Pillen von Velaminha—entfernen Verstopfungen, wirken blutreinigend die Monatszeiten und Unregelmässigkeiten in Stuhlgang regelnd, ohne die geringste Kaliß heranzuziehen.

Elixir gegen Blähungen von Imberibinha—heilt Verlaugungsstörungen, befördert den Stoffwechsel, beseitigt schweren oder unregelmässigen Stuhlgang, bekämpft Mitraine, Leidschmerzen, Verstopfungen und nervöse Kolik.

Amazonevin mit Eisen und Chinin—bekämpft Blutarmut, tropische Klimakrankheiten, Bleichsucht und Verdünnungen heben wirkt gegen Wassersucht und Berry Berry, Gesichts- und Fröschen schwülen und wird erfolgreich angewandt gegen Skrophelin, weissen Fuss und den sonstigen Blutarmut.

Brustdrup aus Aroeira und Mutamba—bringt die wohltreffenden Wirkungen hervor bei der Heilung der Krankheiten der Athmogenwege, Lunghautkatarrh, akuter oder chronischer Bronchitis Blutspeien, Brüeme, Schleimflus, noch nicht voraletem Asthma und hartnäckigem, eingeschlechtem Husten.

Auerfelschter Wein von Iurubeba, eisenhaltig in Cajueiro—wirksam bei Leber und Milzentzündungen akuter und chronischer A., wie sie an Wechsel und perniciose Fieber folgen.

Milchphosphorsaurer Caecowein mit Chininpectonalkalik—Innen wenn der Organismus ein energisches Starkungsmittel verlangt, wie bei Blutarmut, Bleichsucht, Lymphdrusenenschwellung, Skrophelin, Engischer Krankheit, Kraefteverlusten und Schwäche ist die Anwendung dieser Medizin von grossem Vorteil.

Pillen gegen Wechsel-und andere Fieber Diese Pillen, welche mit den wirksamen Bestandtheilen aus den besten Chinin, Pereiro, und Jaborandi zusammenge setzt sind, vorzeigen die drei Hauptbestandtheile der medizinischen Agenции für die volle Heilung von intermittirenden, re mittrenden und perniciose Fiebern.

Liköre aus Ananas, Vanille, ausgewählten Orangen, Tangerinen, Pitsch, Caju und anderen Früchten.

Bei allen diesen und anderen Präparaten desselben Farikanten befinden sich ausführliche Gebrauchsanweisungen, wo die Art der Verwendung, die nochtige Diæt und Zeugnisse von erfolgten Heilungen in schwierigen Fällen gegeben werden.

Einzig Niederlage in diesem Staate.

JOSÉ CHRISTOVÃO DE OLIVEIRA PHARMACIA POPULAR

5 PRAÇA 15 DE NOVEMBRO 5

SABÃO DE BLUMENAU

Depósito em Florianópolis

Em vista do grande consumo nesta capital do acreditado sabão de óleo de Guilherme Scheeffer & Filho, de Blumenau, resolveram os proprietários desse estabelecimento industrial criar um grande deposito em casa dos señores Francisco Silva & C. Co., onde os seus numerosos frequentes do sul e centro do Estado possam adquiri-lo pelos preços da fabrica em Blumenau.

Oleo de ricino

Alem das diversas qualidades de sabão, encontrarão tambem o cearelo e superior óleo de ricino, fabricado no mesmo estabelecimento e aos mesmos preços, no deposito, em Florianópolis, e casa de

FRANCISCO SILVA e C.
Guilherme Scheeffer e Filho.

MANTEIGA DINAMARQUEZA

DE P. E. ESBENSEN

Avisamos aos consumidores da excellente e reputada MANTEIGA DINAMARQUEZA de P. E. ESBENSEN, que recebemos daquelles fabricantes de que somos

UNICOS REPRESENTANTES

neste Estado una nova partida em latas de libra e 1/2 libra, que vendemos a preços em conta.

Continuamos a ter deposito de vinhos tintos e brancos, em quartolas; cognacs, vermouths, conservas (Pickles) de Morton e Batty e C., assim como mimo e mustarda, dos mesmos fabricantes; azeite doce, cerveja Kupper, Mina, Cavallo, Dinamarqueza, etc., biscuits Huntley Palmers, chá verde, superior, etc., etc.

FRANCISCO SILVA & C.